# DECISÃO N.º 01 | 2021

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Data: 18/02/2021
Processo: 62/2020

Conselheiro José Manuel Ferreira de Araújo Barros

## SUMÁRIO

1. O Município da Madalena contraiu, em 06-10-2020, um empréstimo na modalidade de abertura de crédito, pelo prazo de 180 meses, destinado, em parte, a financiar projetos de investimento já realizados e pagos e a consolidar dívida de curto prazo.
2. Nesta medida, não foi observado o disposto nos artigos 49.º, n.º 7, alínea *c)*, e 51.º, n.º 1, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3. As citadas disposições legais têm manifesta natureza financeira.
4. A violação direta de normas financeiras constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – MUNICÍPIO – NORMA FINANCEIRA – RECUSA DE VISTO

## I – Relatório

**1.** O Município da Madalena remeteu, para efeitos de fiscalização prévia, um contrato de empréstimo sob a forma de abertura de crédito, celebrado em 06-10-2020[1], com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 61 222,08 euros.

**2.** Suscitaram-se, porém, dúvidas, quanto às finalidades do empréstimo contratado.

## II – Fundamentação fáctica

**3.** Para além do afirmado no ponto 1., relevam para a decisão os factos e alegações que seguidamente se referem, evidenciados por documentos constantes do processo:

**3.1.** Em 29-05-2020, o Município celebrou um contrato ARAAL de cooperação, com a Região Autónoma dos Açores (RAA), com o custo total do financiamento de 408 147,17 euros, sendo a comparticipação financeira da RAA de 346 925,09 euros, correspondente a 85% do total. O referido contrato tem por objeto (cláusula 1.ª):

> O presente contrato tem por objeto fazer face aos prejuízos causados pela passagem do furacão Lorenzo, entre a noite de 1 de outubro e a tarde de 2 de outubro de 2019,no concelho da Madalena, e que incluem a realização de obras no Largo Cardeal Costa Nunes, Rua Rodrigo Guerra, Areia Larga, Caminho da costa, Lajido da Criação Velha, Piscina da Criação Velha (Laja das rosas), Guindaste, Candelária, Caminho Campo Raso, Pontinha, Areeiro, Zona Balnear São Mateus, Campo de futebol do Estádio Bom Jesus, Rua do Porto Novo, São Mateus, Poço de maré e trilho de acesso e acesso ao "Caizinho ".

**3.2.** Em 01-07-2020, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena apresentou ao órgão executivo proposta de abertura de procedimento concursal para contratação de empréstimo de médio e longo prazo, no montante de 61 222,08 euros.

**3.3.** Em 06-07-2020, a Câmara Municipal da Madalena deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento concursal nos termos propostos.

**3.4.** Em 11-09-2020, a Assembleia Municipal da Madalena deliberou, por unanimidade, a contratação do referido empréstimo.

---

[1] O processo deu entrada em 26-10-2020. Na sequência da devolução do processo para diligências instrutórias, foi remetido um novo título contratual, datado de 14-12-2020. Em 01-02-2021 foi formalizada uma adenda a este contrato.

**3.5.** Em 06-10-2020, o Município da Madalena celebrou com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., um contrato de empréstimo, subordinado, entre outras, às seguintes condições:

> **2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até € 61.222,08 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e dois euros e oito cêntimos).
>
> **3. FINALIDADE** – Financiamento, de acordo com o compromisso nº 16050/2020 e 16051/2020, do(s) seguinte(s) projeto(s) de investimento:
>
> - Rua Rodrigo Guerra, Areia Larga, Madalena - 488,72 Euros;
> - Muro da Rua João Lima Wilton da Terra, Areia Larga, madalena – 1.502,90 Euros;
> - Caminho da Costa, Lajido da Criação Velha - 24.649,59 Euros;
> - Piscina da Criação Velha (Laja das Rosas) - 12.733,74 Euros;
> - Guindaste, Candelária - 564,60 Euros;
> - Caminho Campo Raso - 1.051,07 Euros;
> - Pontinha - 964,86 Euros;
> - Areeiro - 77,79 Euros;
> - Zona Balnear São Mateus - 6.977,65 Euros;
> - Campo de Futebol do Estádio do Bom Jesus - 5.174,75 Euros;
> - Rua do Porto Novo, São Mateus - 2.125,46 Euros;
> - Poço de Maré e Trilho de Acesso – 4.334,55 Euros;
> - Acesso ao "Caizinho" – 566,40 Euros;
>
> **4. PRAZO GLOBAL** - 180 meses, a contar da data de perfeição do contrato.

**3.6.** Em sede de devolução administrativa[2], foram solicitados esclarecimentos quanto à necessidade do financiamento, tendo em atenção que, de acordo com as Grandes Opções do Plano, parte dos investimentos a financiar com o produto do empréstimo já se encontravam executados.

**3.7.** Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena referiu sobre o assunto que[3]:

> A necessidade de financiamento mantém-se, sendo que o Município teve de imprimir uma maior celeridade na execução física dos seus projetos, considerando o compromisso assumido com o Contrato ARAAL de Cooperação.

tendo remetido o seguinte mapa de execução dos investimentos a realizar com recurso ao produto do empréstimo:

[2] Ofício n.º 343-UAT I/FP, de 28-10-2020.
[3] Ofício com ref.ª 460.3.2-2020, de 23-12-2020.

| INVESTIMENTO | OBRA/VALOR (€) (montante afeto do empréstimo) | FATURAS EMITIDAS POR PAGAR | | PARCELA DA OBRA POR REALIZAR (2) | PARCELA DA OBRA JÁ REALIZADA E NÃO FATURADA (3) | MONTANTE POR FATURAR E/OU POR PAGAR (4=1+2+3) | % EXECUÇÃO FÍSICA (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Data de Vencimento | Montante (€) (1) | | | | |
| 2020/41 Ação n.º 1 – Piscina da Criação-Velha (Laja das rosas) | Empreitada de Requalificação da Piscina da Criação Velha<br>84.891,57 €<br>12.733,74 € | 24 de Nov de 2020 | 84.891,57 € | 0,00 € | 0,00 € | 84.891,57 € | 100,00% |
| 2020/41 Ação n.º 2 – Zona Balnear, São Mateus | Empreitada de Requalificação da Zona Balnear de São Mateus<br>46.512,13 €<br>6.976,82 € | 18 de Out de 2020 | 46.512,13 € | 0,00 € | 0,00 € | 46.512,13 € | 100,00% |
| 2020/42 Ação n.º 1 – Campo de Futebol do Estádio Bom Jesus | Fornecimento e Aplicação de Relva Artificial para Recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lourenzo no Estádio de Bom Jesus – São Mateus<br>15.556,32 €<br>2.333,45 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| 2020/42 Ação n.º 1 – Campo de Futebol do Estádio Bom Jesus | Empreitada de Recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo, Estádio do Bom Jesus – Vedação<br>6.658,08 €<br>998,71 € | 15 de Dez de 2020 | 6.658,08 € | 0,00 € | 0,00 € | 6.658,08 € | 100,00% |
| 2020/42 Ação n.º 1 – Campo de Futebol do Estádio Bom Jesus | Empreitada de Recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo, Estádio do Bom Jesus – Vedação<br>12.261,60 €<br>1.839,24 € | 25 de Fev de 2021 | 12.261,60 € | 0,00 € | 0,00 € | 12.261,60 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 1 – Rua Rodrigo Guerra, Areia Larga, Madalena | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Rua Rodrigo Guerra<br>3.314,01 €<br>497,10 € | 7 de Mar de 2021 | 3.314,01 € | 0,00 € | 0,00 € | 3.314,01 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 2 – Muro na Rua João Lima Whitton da Terra | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Rua João Lima Whitton da Terra<br>9.984,00 €<br>1.497,60 € | - | 0,00 € | 9.984,00 € | 0,00 € | 9.984,00 € | 0,00% |
| 2020/43 Ação n.º 3 – Caminho da costa, Lajido da Criação-Velha | Empreitada de Requalificação do Caminho da Costa – Lajido da Criação Velha<br>150.488,00 €<br>22.573,20 € | 15 de Dez de 2020 | 108.745,94 € | 0,00 € | 0,00 € | 108.745,94 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 4 – Guindaste, Candelária | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Lugar do Guindaste<br>3.712,80 €<br>556,92 € | 30 de Set de 2020 | 3.712,80 € | 0,00 € | 0,00 € | 3.712,80 € | 100,00% |

| INVESTIMENTO | OBRA/VALOR (€) (montante afeto do empréstimo) | FATURAS EMITIDAS POR PAGAR | | PARCELA DA OBRA POR REALIZAR (2) | PARCELA DA OBRA JÁ REALIZADA E NÃO FATURADA (3) | MONTANTE POR FATURAR E/OU POR PAGAR (4=1+2+3) | % EXECUÇÃO FÍSICA (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Data de Vencimento | Montante (€) (1) | | | | |
| 2020/43 Ação n.º 5 – Caminho Campo Raso | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Lugar do Campo Raso<br>6.900,28 €<br>1.035,04 € | 30 de Set de 2020 | 6.900,28 € | 0,00 € | 0,00 € | 6.900,28 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 6 – Pontinha | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Lugar da Pontinha<br>6.418,51 €<br>962,78 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 7 – Areeiro | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Lugar do Areeiro<br>518,41 €<br>77,76 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 8 – Rua do Porto Novo, São Mateus | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Rua do Porto Novo, São Mateus<br>14.167,87 €<br>2.125,18 € | - | 0,00 € | 14.167,87 € | 0,00 € | 14.167,87 € | 0,00% |
| 2020/43 Ação n.º 9 – Poço de maré e trilho de acesso | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Poço de Maré (São Caetano)<br>13.361,92 €<br>2.004,29 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 9 – Poço de maré e trilho de acesso | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Trilho de acesso (São Caetano)<br>15.486,83 €<br>2.323,02 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| 2020/43 Ação n.º 10 – Acesso ao "Caizinho" | Empreitada de recuperação das zonas afetadas no âmbito do Furacão Lorenzo – Caizinho (São Caetano)<br>3.775,20 €<br>566,28 € | - | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 100,00% |
| | | Somatório | 272.996,41 € | 24.151,87 € | 0,00 € | 297.148,28 € | |

**3.8.** De acordo com a informação prestada:

— dos treze projetos de investimento previstos no contrato de empréstimo, quatro já se encontravam integralmente executados e pagos (Pontinha, Areeiro, Poço de Maré e Trilho de acesso e Acesso ao "Caizinho");

— duas das faturas emitidas venceram-se em data anterior à celebração do contrato de empréstimo (Guindaste, Candelária e Caminho Campo Raso)[4].

**3.9.** Posteriormente, em sede de devolução jurisdicional[5], o Município pronunciou-se, sobre a mesma matéria, nos seguintes termos[6]:

> A necessidade do financiamento decorrente do contrato de empréstimo realizado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. no montante de 61.222,08 €, resulta, como sabemos, da catástrofe natural provocada pelo furacão Lorenzo que provocou uma devastação bastante grave quer ao nível de infraestruturas públicas, quer ao nível de equipamentos públicos no Município da Madalena, pela sua passagem, que originou elevados prejuízos, criando a necessidade de intervenção pública com vista à recuperação dos bens públicos afetados, pelo que se destina, e só, a fazer face às necessidades financeiras decorrentes aquelas desgraças.
>
> Estes prejuízos causados nas infraestruturas e equipamentos públicos, tiveram que ser reparados, pelo que foi definido com o Governo Regional um contrato ARAAL, subscrito em 29 de Maio de 2020, no qual a comparticipação do Governo Regional seria de 85%, sendo o Município da Madalena responsável pela parte restante, ou seja 15% das necessidades de financiamento.
>
> As necessidades totais de financiamento foram calculadas no montante de 408.14 7,17 euros, pelo que o valor a suportar pelo Município da Madalena foi de 61.222,08 euros, correspondente a 15% do investimento total.
>
> Tendo presente estas necessidades financeiras municipais, fiz em 1 de Julho de 2020 uma proposta de financiamento bancário que foi aprovada pela Câmara Municipal da Madalena em reunião de 6/07/2020.
>
> Depois de todos os outros procedimentos legais realizados, foi em reunião de 11 de Setembro da Assembleia Municipal aprovado o empréstimo em causa, cuja contratação, em minuta, foi aprovada pela Câmara Municipal da Madalena na sua reunião de 28 de Setembro.
>
> Posteriormente a esta aprovação, e assinatura, o contrato de empréstimo foi enviado a esse Venerando Tribunal o pedido de fiscalização prévia do referido contrato de empréstimo, em 21 de Outubro de 2020.
>
> Atendendo a que os danos causados pelo furacão Lorenzo tiveram que ser reparados por terem afetado bens públicos, que não podiam deixar de ser reparados, deram-se início às obras de recuperação, após os estudos necessários à realização das mesmas.
>
> A existência de componente executada e já paga, aquando do pedido de fiscalização prévia do referido contrato de empréstimo, diz respeito à execução das obras de recuperação que tinham que ser realizadas, não só por serem necessárias por razões de ordem pública, como para dar cumprimento ao contrato ARAAL que vigorava até 31 de Dezembro de 2020. (sublinhado nosso)
>
> Ora, esta situação está prevista nos n.os 4 e 5, alínea b) do artigo 19.º das Instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia, aprovadas pela Resolução da 1.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de julho, aplicadas aos processos de fiscalização prévia interpostos na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas com as adaptações constantes da Instrução n.º 1/2011, publicada no Diário da República,

[4] Nos montantes de 3 712,80 euros e 6 900,28 euros.

[5] Ofício n.º 30-UAT I/FP, de 22-01-2021.

[6] Ofício com ref.ª 460.3.2, de 01-02-2021.

2.ª série, n.º 188, de 29 setembro de 2011, quando é referido que o processo de fiscalização prévia deve ser instruído com a listagem das faturas já pagas.

Nesta situação parece-nos que o Venerando Tribunal deverá concluir que o empréstimo referente a estas obras se justifica na totalidade, atendendo a que o pagamento das obras de recuperação em questão, faz legalmente parte do processo, precisamente em vista da realização das obras de recuperação.

Assim, procedeu-se ao pagamento aos fornecedores das obras de recuperação referidas, que era necessário ter prontas, não só para dar cumprimento ao contrato ARAAL, que vigorava até 31 de Dezembro de 2020, como por fazerem falta à utilização pública, i.e., por serem essenciais para a comunidade – refira-se, ainda, que nas Instruções sobre a Organização dos Processos de Fiscalização Prévia, prevê-se a existência de faturas já pagas referentes à realização de uma qualquer obra/projeto em fase de execução.

*

## III – Fundamentação jurídica

**4.** As questões que importa apreciar prendem-se exclusivamente com a legalidade do contrato de empréstimo que o Município da Madalena outorgou, em face do regime jurídico e financeiro das autarquias, no que respeita à finalidade dos empréstimos.

**5.** Para melhor compreensão das mesmas, importa efetuar o enquadramento normativo que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações (doravante, RFALEI), nomeadamente a vinculação legal aos princípios da legalidade, da estabilidade orçamental e da equidade intergeracional, estabelecidos nos artigos 3.º, n.º 2, 4.º, 5.º e 9.º, e a sua repercussão no domínio do controlo do endividamento.

**6.** A legislação referida, nomeadamente na sua dimensão financeira, deve ser interpretada de forma coerente, porque obedece a princípios de racionalização financeira, controlo de endividamento e equilíbrio orçamental e financeiro dos municípios, enquadrados num mais amplo programa de exigência de consolidação orçamental do Estado.

**7.** O que se pretende com tais princípios é que, tanto na elaboração e aprovação dos orçamentos como na respetiva execução, as autarquias pautem os seus exercícios por critérios de rigor e equilíbrio, com reflexos diretos no regime jurídico de empréstimos que podem contratar.

**8.** A relevância desse equilíbrio está bem expressa na delimitação rigorosa da admissibilidade das situações de endividamento permitido aos municípios. Nesse sentido, estabelece o artigo 48.º do RFALEI que, sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade

recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico se deve orientar por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os objetivos seguintes:

*i.* minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;
*ii.* garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
*iii.* prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
*iv.* não exposição a riscos excessivos.

**9.** Constituindo os empréstimos bancários uma das mais relevantes fontes de endividamento municipal, as operações financeiras em que os municípios se envolvam não podem, por isso, deixar de estar condicionadas e vinculadas pelos princípios que decorrem de tais normativos.

**10.** A contratualização de empréstimos pelos municípios junto de instituições de crédito, seja para que efeito for, está, assim, detalhadamente regulada, de modo a respeitar todos aqueles princípios.

**11.** Desde logo, a tipologia dos empréstimos e dos requisitos gerais que condicionam a sua contratualização, quer por via da sua temporalidade (curto, médio e longo prazo), quer por via dos limites da dívida dos municípios.

**12.** De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida[7] ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

**13.** Neste sentido, são permitidos empréstimos para aplicação em investimentos, desde que respeitados os requisitos a que alude o artigo 51.º do RFALEI, salientando-se, neste domínio, porque com relevância para o caso, a exigência da atualidade dos investimentos, não sendo admissível, por exemplo, a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação.

**14.** Por outro lado, de acordo com a alínea *c)* do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, e salvo nos casos expressamente permitidos por lei, os municípios não podem celebrar contratos com entidades financeiras (...), com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental (...)».

[7] Nas condições previstas nos n.ºs 3 a 8 do referido artigo 51.º.

15. Como decorre da matéria de facto, o empréstimo contratado destina-se ao financiamento complementar (na parte não comparticipada pela RAA) de treze projetos de investimento, cabendo ao Município despesa no montante de 61 222,08 euros, assim distribuído:

*(em Euro)*

| Projeto | Montante |
|---|---|
| Rua Rodrigo Guerra, Areia Larga | 498,72[8] |
| Muro da rua João Lima Wilton da Terra, Areia Larga | 1.502,90 |
| Caminho da Costa, Lajido da Criação Velha | 24.649,59 |
| Piscina da Criação Velha (Laja das Rosas) | 12.733,74 |
| Guindaste, Candelária | 564,60 |
| Caminho Campo Raso | 1.051,07 |
| Pontinha | 964,86 |
| Areeiro | 77,79 |
| Zona Balnear São Mateus | 6.977,65 |
| Campo de futebol do Estádio do Bom Jesus | 5.174,75 |
| Rua do Porto Novo, São Mateus | 2.125,46 |
| Poço de Maré e Trilho de acesso | 4.334,55 |
| Acesso ao "Caizinho" | 566,40 |
| **Total** | **61 222,08** |

16. Verifica-se, porém, que o empréstimo em questão se destina, em parte, a financiar projetos de investimento integralmente executados e pagos ("Pontinha", "Areeiro", "Poço de Maré e Trilho de acesso" e "Acesso ao Caizinho") e ao pagamento de duas faturas já vencidas à data da celebração do contrato.

17. No caso dos projetos de investimento já executados e pagos, é manifesta a inexistência de demonstração pelo Município da Madalena dos requisitos estritos e legalmente exigíveis para sustentar as finalidades do empréstimo contratualizado, nomeadamente a atualidade dos investimentos a efetuar, em colisão com o artigo 51.º do RFALEI.

18. Com efeito, aliás, está-se perante uma situação em que não há sequer necessidade de financiamento, para satisfazer tal encargo.

[8] No título contratual consta o valor de 488,72 euros.

**19.** Constitui jurisprudência do Tribunal de Contas não ser possível «a contração de empréstimos para investimentos já realizados e pagos, nem para investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação e se reconduzam a meras intenções ou em que as estimativas de despesa com eles relacionadas diretamente não estejam formuladas com algum rigor»[9].

**20.** Quanto aos projetos de investimento "Guindaste, Candelária" e "Caminho Campo Raso", que registam faturas em mora, verifica-se que o empréstimo se destina, em parte, a consolidar dívida de curto prazo.

**21.** Em conformidade com o disposto na alínea *c)* do n.º 7 do artigo 49.º do RFALEI, os municípios não podem celebrar contratos com entidades financeiras, com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, sempre que a duração do acordo ultrapasse o exercício orçamental.

**22.** O artigo 49.º, n.º 7, alínea *c)*, do RFALEI assume manifesta natureza financeira[10], pelo que a sua preterição constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

**23.** Em conclusão:

*a)* O Município da Madalena contraiu, em 06-10-2020, um empréstimo na modalidade de abertura de crédito, pelo prazo de 180 meses;

*b)* O empréstimo destina-se, em parte, a financiar projetos de investimento já realizados e pagos e a consolidar dívida de curto prazo, o que contraria o disposto nos artigos 49.º, n.º 7, alínea *c)*, e 51.º, n.º 1, do RFALEI;

*c)* As citadas disposições legais têm natureza financeira;

*d)* A violação direta de normas financeiras constitui fundamento de recusa do visto, nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC.

---

[9] *Cfr.* Acórdão n.º 19/2015-10.DEZ-1.ªS/SS. Também na Decisão n.º 15/2017 – SRATC, de 15-11-2017, foi recusado o visto a contrato de empréstimo celebrado pelo Município da Madalena em circunstâncias idênticas às do presente processo.

[10] Sobre o âmbito das normas financeiras, SOUSA FRANCO, *Finanças Publicas e Direito Financeiro*, Volume I, 4.ª edição, Almedina, Coimbra, 1992, pp. 97-99.

## III – Decisão

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão ordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos indicados e por força do disposto na alínea *b)* do n.º 3 do artigo 44.º da LOPTC, recusar o visto ao referido contrato de empréstimo.

São devidos emolumentos em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril).

Após as notificações, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 18 de fevereiro de 2021.

O Juiz Conselheiro

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL FERREIRA DE ARAÚJO BARROS
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Autenticação do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=FERREIRA DE ARAÚJO BARROS, givenName=JOSÉ MANUEL, serialNumber=BI027239667, cn=JOSÉ MANUEL FERREIRA DE ARAÚJO BARROS
Dados: 2021.02.18 12:08:27 -01'00'

Os Assessores

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João José Branco Cordeiro de Medeiros
DN: c=PT, o=Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores, ou=Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Subdiretor-Geral - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=Branco Cordeiro de Medeiros, givenName=João José, serialNumber=IDCPT-06215032, cn=[Assinatura Qualificada] João José Branco Cordeiro de Medeiros
Dados: 2021.02.18 13:14:46 -01'00'

CRISTINA ISABEL MEDEIROS DA SILVA SOARES RIBEIRO
c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=MEDEIROS DA SILVA SOARES RIBEIRO, givenName=CRISTINA ISABEL, serialNumber=BI097518654, cn=CRISTINA ISABEL MEDEIROS DA SILVA SOARES RIBEIRO